

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 558/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 558/2024, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal o “Dia do Trabalhador de Condomínios Residencial e Comercial.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 558/2024, de autoria do Vereador Aldo Clemente, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal o “Dia do Trabalhador de Condomínios Residencial e Comercial.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 558/2024
Folhas: 09

NINA
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em análise aos autos, o Projeto de Lei em debate se revela de notória importância ao Município, merecendo análise detalhada, como segue.

O Projeto de Lei nº 558/2024, que propõe a criação do "Dia do Trabalhador de Condomínios Residencial e Comercial" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, busca homenagear uma categoria significativa de trabalhadores que atua em condomínios residenciais e comerciais da cidade.

A data comemorativa, fixada para o dia 9 de julho, é destinada a reconhecer a importância desses profissionais, que desempenham funções essenciais para a manutenção da segurança, bem-estar e organização nesses ambientes.

A justificativa do projeto ressalta a variedade de atividades desempenhadas por esses trabalhadores, que vão desde funções administrativas até serviços de manutenção e segurança, abrangendo, por exemplo, administradores, porteiros, zeladores, técnicos de manutenção, jardineiros, entre outros.

A homenagem proposta visa reconhecer o valor social e econômico desse grupo, cuja atuação contribui para a preservação do patrimônio e para a qualidade de vida dos moradores e frequentadores de condomínios em Natal, especialmente em grandes centros comerciais.

Embora o projeto de lei trate de uma homenagem e reconhecimento de uma classe trabalhadora específica, ele também pode ser visto como parte de um contexto maior de valorização dos trabalhadores, conforme estabelecido em políticas públicas nacionais, como a Política Nacional de Valorização do Trabalhador e as disposições



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que enfatizam a importância do reconhecimento e valorização de categorias profissionais.

Nessa toada, a criação de uma data específica para homenagear os trabalhadores de condomínios reflete uma iniciativa que reforça o respeito e a valorização dessas funções, essenciais para o bom funcionamento de espaços residenciais e comerciais, sem implicar despesas extraordinárias para o município.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

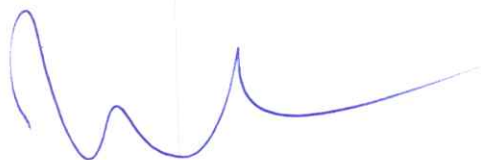
Após análise, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 558/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88). Ademais, o projeto, cumpre o papel de destacar a contribuição desses profissionais para a sociedade e de assegurar que suas atividades sejam devidamente reconhecidas e valorizadas.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:





CMN - PROJETO DE LEI

Número: 558/24

Folhas: 12

NINA
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte

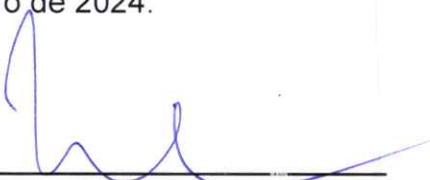
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 21 de outubro de 2024.



NINA SOUZA
Vereadora União Brasil